



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença **0000908-93.2026.5.05.0612**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/05/2026

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA.

ADVOGADO: DAVI PEDREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE POCOES

ADVOGADO: ALINE CURVELO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CumPrSe 0000908-93.2026.5.05.0612

REQUERENTE: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE POÇOES

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos autos petição de id #id:[8bc4d85](#).

Trata-se de petição apresentada pelo Município de Poções sob o ID [85ed67d](#), na qual a municipalidade comprova a entrega de 33 coletes balísticos aos guardas civis e requer a concessão de dilação de prazo por mais 30 dias úteis. O Executado alega que o atraso para a entrega das 36 unidades remanescentes, necessárias para atingir o total planejado de 69 equipamentos contratados, decorre exclusivamente de atrasos no fornecimento por parte da empresa contratada Tecblin LTDA.

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela municipalidade. O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) constitui obrigação direta da administração pública e medida de extrema urgência voltada a salvaguardar os guardas municipais em atividade contra o risco letal iminente a que estão expostos no desempenho de suas funções. Eventuais entraves decorrentes de descumprimento contratual por parte da licitante contratada Tecblin LTDA constituem fortuito interno e risco inerente à própria atividade administrativa municipal. Tais justificativas não podem ser opostas aos trabalhadores nem tampouco ao cumprimento das ordens judiciais protetivas da integridade física dos servidores, sendo inviável a fixação de prazos condicionais e incertos vinculados ao cronograma de terceiros alheios à relação de trabalho.

Desta forma, declaro decorrido o prazo concedido no despacho anterior e configurada a inadimplência parcial da obrigação de fazer quanto aos 36 coletes balísticos remanescentes. Determino a incidência imediata da multa diária previamente cominada, computando-se os dias de atraso a contar do encerramento do prazo de 10 dias concedido na decisão assinada em 22 de julho de 2026.

Intime-se o Município de Poções, com urgência, para que comprove nos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a efetiva entrega dos 36 equipamentos restantes aos guardas civis, sob pena de majoração da multa e fixação de medidas coercitivas adicionais.

Cumpra-se .

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 01 de setembro de 2026.

CLAUDIA UZEDA DOVAL

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA UZEDA DOVAL, em 01/09/2026, às 13:56:12 - b75d779
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26090111095274400000124937981?instancia=1>
Número do processo: 0000908-93.2026.5.05.0612
Número do documento: 26090111095274400000124937981